



Justificativa

ASSUNTO: Repasse de **Recurso FEDERAL** - referente à portaria MC nº 369/GM/MC 29/04/2020 - para apoio a gestão municipal de assistência social para os serviços no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Corona vírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS. – **para utilização do recurso emergencial destinado ao cofinanciamento Federal das ações sociassistenciais.**

Considerando que a **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020**, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a *“restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus.*

Considerando a **Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional** pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

Considerando o **Diário Oficial da União por meio da portaria nº 337 de 24 de março de 2020** que dispõe acerca das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID – 19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e que define que a Política de Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem estar e nas medidas de cuidados;

Considerando ainda o DOU quanto à disseminação do novo coronavírus (COVID – 19) e sua classificação mundial como pandemia e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas sócioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema de Saúde;

Considerando a **Portaria/MS nº 188**, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando os direcionamentos do **Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS** que trata da orientação às gestões de assistência social municipais, prioritariamente voltado aos serviços de acolhimento institucional de adultos, idosos, **pessoas em situação de rua**, entre outros, para observação, prevenção e encaminhamento de casos com a Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid – 19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL - SEBES

Considerando a **Portaria nº 59, de 22 de abril de 2020** -Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

Considerando a **Portaria nº 86, de 1º de junho de 2020** - Aprova recomendações gerais para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Pandemia do novo Coronavírus, Covid-19.

Considerando o **Decreto Municipal nº 14.664 de 20 de março de 2020** que declara *Situação de Emergência* em Saúde Pública no Município de Bauru e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID – 19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Bauru;

Considerando o **Decreto nº 14.680, de 24 de março de 2020** que trata em seu Art. 1º os Serviços e atividades essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, cuja descontinuidade pode colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em seu Art. 2º Para o município de Bauru são considerados serviços públicos e atividades essenciais, inciso II – Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Considerando a **Portaria 369 de 29 de Abril de 2020** - Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19 promovendo:

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19;

Considerando o art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegível observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;



II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

Considerando ainda o Art. 7º da referida Portaria o cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus;

Considerando também o Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de **ESPIN (Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional)** decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamentos provisórios adequadas à realidade local, que obedecem aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL - SEBES

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais;

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Considerando o art. 10. o gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

Considerando o §2º do art. 10 a execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania,

Considerando o art. 11 os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos, perfazendo - **Meta: 724 – valor total: R\$ 1.737.600,00.**

Considerando a **Resolução Nº 21, de 24 de novembro de 2016**, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS observados os art. 2º A e o inciso VI do art.30 da Lei nº 13.019, de 2014.

Considerando o **Edital nº421 /2019 – chamamento 022/2019** – A Prefeitura Municipal de Bauru, por intermédio da Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEBES de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC interessadas em celebrar Termos de Colaboração que tenham por objeto a execução de serviços e programas socioassistenciais. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a rede socioassistencial do município de Bauru, por intermédio da Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme condições estabelecidas neste Edital. A execução dos serviços e programas objeto do presente Edital compreende o período de 12 meses a partir de 01/01/2020 e deverão, obrigatoriamente, estar de acordo com os Padrões Normativos publicados pela SEBES e legislações vigentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL - SEBES

Considerando que, o **Art. 30 da Lei Federal 13.019/14** que prevê a dispensa de Chamamento Público para as organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo Órgão Gestor da respectiva política;

Considerando este relevante processo, a constituição da rede de serviços que cabe à Assistência Social prover, com vistas a conferir maior economicidade, eficiência, eficácia e efetividade em sua atuação específica e intersetorial, se torna viável estabelecer o que deve ser de iniciativa desta política, onde as Organizações da Sociedade Civil são parceiras na execução dos serviços, programas e projetos que compõe as redes de proteção;

Considerando o que para o cumprimento da parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, é seguido o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014.

Considerando que para estabelecer o funcionamento e operacionalização para os serviços, projetos e programas, são realizados os Padrões Normativos (segue neste processo) com o objetivo de assegurar as diretrizes da regulação e do comando estatal, sob a gestão própria e em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, organizando cada serviço às provisões para que garantam determinadas aquisições aos cidadãos, visando à efetividade dos serviços prestados. Que os quantitativos de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, foram analisados pela equipe técnica composta por agentes públicos, destinada a monitorar e avaliar os respectivos Termos quanto à execução do objeto, o uso de bens e serviços nas exatas quantidades dos recursos aplicados para o cumprimento das metas e gastos previstos no Plano de Trabalho.

Considerando que as Organizações da Sociedade Civil integram o Sistema Único de Assistência Social, não só como prestadoras complementares de serviços sócio-assistenciais, mas como cogestoras e corresponsáveis em garantir direitos dos usuários da Assistência Social.

Diante das considerações expostas, e atendendo os critérios de destinação e aplicabilidade dos recursos, bem como, o número de metas destinadas no termo de aceite do Município, a SEBES resolve indicar aos seguintes serviços, projetos:

- Serviço de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem para Adultos e Famílias – 03 unidades disponibilizando **100 vagas**.
- Projeto de Acolhimento Imediato aos moradores de rua – 01 unidade com **30 vagas**.
- Serviço Especializado em Abordagem Social – **149 vagas**
- Programa de Enfrentamento a Situações de Riscos Sociais – 50 vagas
- Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva – 04 unidades totalizando **40 vagas**.
- Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo para Mulheres em Situação de Violência – 01 unidade com **20 vagas**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL - SEBES

- Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo para Idosos – 03 unidades totalizando **170 vagas**.
- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – 06 unidades totalizando **120 vagas**.
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – 03 unidades totalizando **45 vagas**.

Diante das considerações e do cenário atual, atendendo **Portaria 369 de 29 de Abril de 2020** e visando cumprir as exigências e normativas quanto à prevenção do COVID – 19 solicitamos a autorização quanto ao repasse de recurso às Organizações da Sociedade Civil, que executam os serviços e projetos acima mencionados e possuem legalmente termo de colaboração com este município.

Informamos que, o valor e metas definidas foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, aprovado em reunião extraordinária em 18/05/2020, atendendo os regramentos estabelecidos do Decreto Municipal 14.694 de 29 de março de 2020 será encartado nos autos a célula de votação com a relação nominal dos conselheiros, sendo considerado documento comprobatório, justificando a ausência das assinaturas na ata, anexos, bem como, o Plano de Trabalho e aplicação apresentado pela OSC que identifica os gastos do recurso repassado.

Bauru, 04 de Junho de 2020.


Adriana Rocha Grando Puttini
Assistente Social - CRESS 26.237
Diretora de Divisão - SEBES


Rose Maria Carrara Orjato
Assistente Social - CRESS: 24.589
Diretora de Departamento - SEBES
Secretaria Mun. do Bem Estar Social